

9/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2016 --**

----- Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques e Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:35 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião-----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 20-04-2016 -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 20 de abril de 2016.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.-----

----- A vereadora D. Madalena Marques colocou três questões ao Sr. Presidente. Começou por questionar sobre a Candidatura de Mértola a Património da Humanidade e de como está a situação; a outra situação colocada tem a ver com a aplicação de produtos químicos para matar as ervas; a última questão tem a ver com a situação da retirada do amianto, dos telhados das oficinas nos Estaleiros Municipais. -----

----- O vereador Miguel Bento começou por questionar sobre a zona das hortas novas da Mina de S. Domingos, pois as pessoas têm-lhe dito que o sistema de rega se encontra muito danificado, situação que deveria ser resolvida com o apoio da Câmara, não só numa perspetiva de apoio ao número considerável de famílias que ali têm as suas hortas, mas até do ponto de vista ambiental já que a quantidade de água que se perde parece ser significativa. A outra situação colocada prende-se com a Escola da Corte do Pinto, tendo em conta que não está a ser utilizada, e já foram faladas muitas possíveis utilizações, pelo que o que pretendia saber é se existe por parte da Câmara algum compromisso com alguma entidade, ou então alguma ideia concreta, relativamente ao uso. -----

----- O Sr. Presidente começou por responder às questões colocadas pela vereadora Madalena. Sobre a questão da candidatura de Mértola, disse que a Câmara está à espera que seja comunicada oficialmente a decisão da Comissão sobre a introdução ou não desta candidatura na lista nacional. Há pouco tempo houve uma reunião da Comissão Executiva, onde foi delineado um plano de trabalho estratégico para o futuro, que tem vários pontos e onde o objetivo é enriquecer o processo de candidatura e caso ela seja incluída na lista nacional, saber quais os passos seguintes, de forma a dar ainda mais força nesta fase da candidatura. -----

----- Quanto à aplicação de produtos químicos, e em especial aqueles que contém glifosato, e tendo em conta as informações de que esse químico pode ser cancerígeno, já foi dada indicação aos serviços para se parar de usar herbicida e

para tentarmos avaliar com outros municípios outro produto que possa haver e que possa substituir tendo a mesma função, mas que não cause impacto na saúde pública. Mas como é sabido, existe uma delegação de competências da Câmara nas Juntas de Freguesia para a limpeza das ervas daninhas, e daí termos de colaborar todos e arranjar uma forma ou um produto novo para utilizar, tendo em conta que já se faz bastante com os roçadores que já cortam as ervas muito pequenas, mas nas calçadas e pavês tem sempre de se aplicar algo. Mas pretende-se arranjar uma forma de eliminar por completo a colocação de herbicida. -----

----- Em relação à retirada do amianto das oficinas nos Estaleiros Municipais, como se sabe já esse processo foi iniciado há já algum tempo. Houve um problema que impediu de continuar, passados alguns meses houve mais uma situação, e, entretanto, todos ficaram com receio de voltar a tentar. O que foi determinado é que se deveria contratar uma empresa que viesse terminar os trabalhos. O que nos tem sido dito é que apenas ¼ daquelas placas pode conter amianto, e esse ¼ só será maléfico para a saúde, se as placas estiverem danificadas expondo mesmo o material contido no interior. E essas placas que se encontravam nesse estado, já foram substituídas, daí o problema não ser tão urgente substituir as restantes. -----

----- Quanto às questões que se prendem com a rega das hortas novas, o Município por várias vezes foi chamado a intervir. Foram feitas as intervenções e reparadas as canalizações, embora seja muito difícil repará-las, pois são muito antigas e em ferro e já não existem utensílios para fazer uma reparação em condições. O problema maior é o reservatório, que está muito danificado e não é passível de ser reparado. Como ultimamente não tem recebido nenhuma queixa sobre esta situação, pensava que a mesma estivesse resolvida. Tendo em conta esta chamada de atenção, vai verificar o problema. -----

----- Relativamente à questão colocada sobre a Escola da Corte do Pinto, disse o Sr. Presidente que a Câmara Municipal tenta sempre que as Escolas, depois de deixarem de funcionar como escolas, possam ser usadas para outros fins. Muitas foram entregues a Associações de Caça, outras entregues às Freguesias, e ainda a Associações locais. Quanto a esta o procedimento será idêntico, desde que seja apresentada uma ideia ou um projeto concreto, com interesse, a Câmara Municipal terá disponibilidade para entregar a escola. Até ao momento houve um pedido, mas que não se concretizou e não tem conhecimento de outros pedidos. -----

O vereador João Serrão, esclareceu que relativamente à escola da Corte do Pinto, houve um pedido de um grupo de trabalho da Corte do Pinto, para a criação de um Centro de Dia, mas foi o único contacto que houve. A Câmara Municipal convidou esse grupo a estar presente no Fórum Social realizado este ano, tendo em conta que faria sentido o pedido ser apresentado diante de todos os parceiros. Informámos que o espaço está disponível e que quando precisassem e tivessem o projeto poderíamos avançar para uma eventual cedência. Mas a partir daí não houve mais contactos. Acrescentou ainda que para o espaço interior, esta foi a única proposta, mas que para o exterior já houve interesse, nomeadamente da Junta de Freguesia. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.318.301,54€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 73.628,20€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 4.391.929,74€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- REGULAMENTOS: -----

7.1. -REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA -----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas da al. k) do nº 1 do art.º 33º e al. g) do nº 1 do art.º 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes as propostas dos Regulamentos do Cartão Social do Município de Mértola, após terem sido submetidos a inquérito público, pelo período de 30 dias, por publicação no Diário da República nº 58, de 23 de março do corrente ano e pelo Edital nº 43/2016, de 23 de março. -----

----- No processo consta a informação NEDS nº 22/2016, de 27 de abril, com seguinte teor:-----

----- "Em relação ao assunto em epígrafe e considerando que em 23 de março de 2016 foi publicado no Diário da República o projeto de alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, decorrido o período de inquérito público, verificou-se que foram apresentadas sugestões propondo a alteração a redação do artigo 4º nº1 a), 9º nº2 e 10º nº1. -----

----- Analisadas as sugestões propostas verificou-se que as mesmas vêm contribuir para uma maior eficácia nos serviços a nível processual. -----

----- Face ao exposto e salvo melhor entendimento propõe-se que a Câmara Municipal aprove o Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola com as alterações propostas no período de inquérito público para posterior aprovação da Assembleia Municipal. -----

Salvo melhor entendimento é o que me cumpre informar" -----

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Preâmbulo

O município de Mértola tem vindo ao longo destes últimos anos a desenvolver medidas sociais como forma de erradicar fenómenos de pobreza e de exclusão social. -----

Atendendo ao aumento das situações de vulnerabilidade e complexidade social, é nosso objetivo dar resposta às novas necessidades sociais que vão surgindo no nosso concelho. -----

Perante a desresponsabilização ou falta de respostas das entidades competentes, não pode o município ficar indiferente às necessidades dos/as munícipes. -----

As alterações efetuadas e os novos benefícios introduzidos ao presente regulamento, surgem da escuta exaustiva dos/as munícipes sempre com o objetivo em melhorar a sua condição de vida. -----

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, na alínea g) e h) do artº23º, al g) do nº 1 do art.º 25 e al k) do art.º 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. -----

Pelo que, após consulta pública a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de 24 de abril de 2016, deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016 aprovar o presente Regulamento. -----

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo e a Lei nº75/2013 de 12 de setembro. -----

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Mértola, bem como os apoios e procedimentos relativos à sua atribuição. -----
2. O Cartão Social destina-se a apoiar Municípes do Concelho de Mértola com carências económicas e sociais. -----

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se: -----
 - a) Agregado familiar – para além do/a requerente as pessoas que com ele/a vivam em economia comum e habitação; -----
 - b) Rendimento – conjunto de todos os valores mensais compostos por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção do abono de família, subsídio de apoio a pessoas portadoras de deficiência e valores correspondentes a bolsas de estudo; -----
 - c) Valor patrimonial imobiliário – será considerado o valor patrimonial dos bens imóveis de sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado permanentemente pelo/a requerente e seu agregado familiar; -----
 - d) Rendimento *per capita* – é o rendimento mensal líquido de cada um dos elementos do agregado familiar; -----
 - e) Carência socioeconómica - as situações de indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento mensal igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social. -----
 - f) Agregado familiar numeroso – os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais menores; -----
 - g) Ajudas técnicas - são participações para a aquisição de equipamentos de reabilitação que visam reduzir as consequências do aparecimento de incapacidades motoras ou melhorar a qualidade do apoio prestado à pessoa, destinam-se às pessoas com deficiência, ou sequelados por imputações, idosos/as ou pessoas que necessitam de as utilizar de forma temporária ou definitiva e são meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida destas mesmas pessoas. -----

Artigo 4.º

Beneficiários/as

1. Podem beneficiar de atribuição do Cartão Social todos/as os/as cidadãos/ãs que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: -----
 - a) Residir e ter morada fiscal no concelho de Mértola há mais de 1 ano e estar recenseado/a numa das suas freguesias há mais de 1 ano, ou de outro Estado Membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado Membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei nº 23/2007, de 4 de julho; -----
 - b) Caso os elementos do agregado familiar sejam proprietários/as de bens imóveis, o valor patrimonial do mesmo seja igual ou inferior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à exceção do imóvel que corresponda à habitação permanente; -----

c) Caso, um dos elementos, seja reformado/a ou pensionista pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal" per capita" seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional calculado com base na seguinte fórmula: -----

$$RPC=(R/12)/N$$

Em que: -----

RPC-Rendimento Per Capita -----

R-Rendimento anual líquido do agregado familiar -----

N-Número de elementos do agregado familiar -----

d) Caso seja carenciado socioeconómico pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social calculado com base na seguinte fórmula: -----

$$RLM=\frac{RLA}{12}$$

Em que: -----

RLM- Rendimento Líquido Mensal -----

RLA- Rendimento Líquido Anual -----

Sendo que: -----

Agregado familiar com 1 elemento: 1xIAS -----

Agregado familiar até 2 elementos: 1,75xIAS -----

Agregado familiar com 3 elementos: 2xIAS -----

Agregado familiar com 4 elementos: 2,50xIAS -----

Agregado familiar com 5 ou mais elementos: 3xIAS -----

e) O valor do IAS corresponde ao Indexante dos Apoios Sociais fixado pela Entidade competente. -----

Artigo 5.º **Candidatura**

1 - O processo de candidatura decorre durante todo o ano e inicia-se com a apresentação pelo/a interessado/a de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo I, acompanhado dos seguintes documentos: ---

a) Cópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte, número de beneficiário da Segurança Social, cartão de eleitor; -----

b) Declaração de rendimentos do agregado familiar pago pela Segurança Social (ou outra entidade), referentes ao presente ano; -----

c) Declaração dos rendimentos do agregado familiar referente ao ano anterior, caso a sua entrega na Repartição de Finanças seja obrigatória, acompanhada da devida nota de liquidação; -----

d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia que comprove a sua residência no concelho de Mértola há mais de 1 ano; -----

e) Confirmação do Serviço de Finanças dos bens imóveis do agregado familiar, contendo o valor patrimonial atribuído; -----

f) Confirmação do Serviço de Finanças que comprove a morada Fiscal; -----

g) Declaração de desemprego passada pelo IEFP, caso se aplique; -----

h) Outros documentos que a Câmara entenda por convenientes, sempre que esta o considere necessário para análise do processo. -----

Artigo 6.º **Procedimento**

1 - Após entrada do processo no gabinete de atendimento da câmara municipal este é organizado e informado pelo/a funcionário/a responsável e posteriormente remetido ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social que elabora parecer

técnico sobre o mesmo, decidindo o/a Presidente da Câmara ou/a Vereador/a com competência delegada quanto à sua atribuição ou renovação. -----

2 - O/A requerente será notificado/a da decisão através de via postal no prazo de 10 dias úteis. -----

3 - O indeferimento da candidatura deve ser devidamente fundamentado. -----

4 - No caso de indeferimento da candidatura há lugar a audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 7.º

Validade e renovação

1- O cartão social tem validade de dois anos contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por requerimento do/a interessado/a, que será sempre submetido a análise pelos/as técnicos/as do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social e decidido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada. -----

2- O pedido de renovação do cartão social será feito através de requerimento do/a interessado/a a partir dos 30 dias úteis que antecedem o término da sua validade ou após o término da validade nele indicado. -----

3- O pedido de renovação do cartão social feito após o término da validade do mesmo implica a perda dos benefícios contidos no presente regulamento durante o período em que o mesmo se encontrar fora de validade. -----

4 - O pedido de renovação ou alteração é acompanhado dos documentos referidos no art.º 5º do presente regulamento. -----

5 - A renovação do cartão social opera por igual período, desde que se encontrem cumpridas as disposições contidas no presente regulamento. -----

Artigo 8.º

Benefícios

Os/As beneficiários/as do cartão social usufruem dos seguintes benefícios: -----

1) Redução no pagamento de taxas e preços municipais nas percentagens que a seguir se indicam e incidem sobre: -----

a) Redução de 50% nos transportes de passageiros em carreiras municipais; ---

b) Redução de 50% na construção de ramal domiciliário de abastecimento de água e águas residuais para a habitação permanente. -----

c) Redução de 50% na ligação à rede geral de abastecimento domiciliário de água na habitação permanente -----

d) Redução de 50% na fatura da água, saneamento e resíduos sólidos até ao limite de consumo de 20m³; -----

2) A redução prevista na alínea d) do número anterior não é cumulativa com outras reduções para o mesmo fim, cabendo ao/a beneficiário/a do cartão social optar pela redução que lhe seja mais vantajosa. -----

3) Caso o/a beneficiário/a seja detentor de vários contratos de água para a habitação permanente, apenas será atribuída a redução prevista na al.d) ao contrato que tenha consumo de maior valor. -----

4) Nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia: -----

a) Redução de 50% no acesso às atividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal de Mértola; -----

b) Redução de 50% no acesso aos equipamentos culturais e desportivos da Câmara Municipal de Mértola; -----

5) Participação nas despesas de saúde com medicamentos prescritos em receita médica, ambos com IVA aplicada à taxa em vigor, em: -----

- a) 25% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura seja igual ou inferior a 7.50€; -----
- b) 35% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 7.50€ e 25€; -----
- c) 50% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica pago pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 25€ a 150€; -----
- d) Participação em 35% do valor de aquisição de fraldas e resguardos descartáveis para adulto/a, mediante apresentação do recibo em nome do beneficiário/a. -----
- 6) Participação anual nas consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento, com prescrição médica, em: -----
- a) 20% do valor da consulta de oftalmologia, pago pelo/a beneficiário/a; -----
- b) 10% do valor do equipamento (óculos e respetivas lentes), pago pelo/a beneficiário/a. -----
- 7) Participação na aquisição de próteses auditivas em 15% do valor da prótese auditiva, pago pelo/a beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 2000€ (dois mil euros) por beneficiário/a deduzidos da despesa os montantes participados por outras entidades. -----
- 8) Participação na aquisição de próteses dentárias, em 15% do valor da prótese dentária, pago pelo/a beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 750€ (setecentos e cinquenta euros) por beneficiário/a deduzidos da despesa os montantes participados por outras entidades. -----
- 9) As participações referidas nos números 7 e 8, só poderão ser atribuídas uma única vez durante um período de 2 anos. -----
- 10) Ajudas técnicas – participação anual de 25% do valor do equipamento, pago pelo beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 1.000.00€ (mil euros), deduzidos da despesa global dos montantes participados por outras entidades; -----
- a) Próteses e Ortóteses com prescrição médica; -----
- b) Aquisição de equipamento auxiliar para a mobilidade com prescrição médica; -----
- c) Reparação de equipamento auxiliar para a Mobilidade; -----
- d) Material ortopédico com prescrição médica. -----
- 11) A participação para a aquisição do equipamento mencionado na alínea b) e d) do nº 10, só será atribuída mediante declaração escrita que comprove que o núcleo de voluntariado de Mértola não tem esse equipamento disponível; -----
- 12) A despesa mencionada na alínea c) do nº 10, só será atribuída mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa de reparação do equipamento; -----
- 13) As despesas mencionadas na alínea a), b), c) e d) do nº 10, que tenham tido participação financeira de outras entidades, só são participadas mediante apresentação de documento comprovativo dessa participação. -----

Artigo 9.º

Formas de participação

1 – Relativamente aos benefícios a auferir pelos/as beneficiários/as do cartão social nas taxas e preços municipais, nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia, o valor da participação é deduzido diretamente na respetiva fatura. -----

2 – Nas despesas com saúde, os documentos comprovativos das despesas efetuadas (recibo/fatura da farmácia e guia de tratamento ou talão emitido pela farmácia com as referidas participações) deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência ou enviadas pelo correio, até ao último dia do mês seguinte àquele a que a fatura diz respeito. -----

3 – Nas despesas com consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento (óculos e respectivas lentes), próteses dentárias e auditivas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do/a beneficiário/a) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo. -----

4 – Nas despesas das ajudas técnicas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do beneficiário/a) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo. -----

5 – O reembolso será enviado pelo correio em nome do/a titular, para a morada que consta do processo ou efetuado através de transferência bancária para a conta bancária do/a mesmo/a. -----

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários/as

1. Os/As beneficiários/as do Cartão Social obrigam-se a: -----
 - a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de noventa (90) dias úteis, as alterações do domicílio, do agregado familiar, bem como as alterações da sua situação sócio económica; -----
 - b) Não permitir o uso do cartão por terceiros; -----
 - c) Informar a Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do cartão; -----
 - d) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município de Mértola, sempre que perca o direito ao seu uso. -----

Artigo 11.º

Caducidade

1. O cartão social caduca: -----
 - a) Na data do termo da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação conforme disposto no artigo 7º; -----
 - b) Com o falecimento do/da seu/sua beneficiário/a. -----

Artigo 12.º

Cessaçã do direito de utilização

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do cartão social e do seu direito de utilização: -----
 - a) Não cumpram as suas obrigações de beneficiário/a, estipuladas no artigo 10º; -----
 - b) Prestem falsas declarações para a sua obtenção ou durante o seu prazo de validade; -----
 - c) Transfiram o seu recenseamento eleitoral para outro concelho; -----
 - d) Transfiram o seu local de residência para outro concelho; -----
 - e) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social; -----

- f) A não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social; -
 - g) O uso abusivo ou indevido do cartão social. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações para obtenção do cartão social implica ainda a restituição, ao Município de Mértola, do valor dos benefícios já auferidos. ---

Artigo 13.º

Do compromisso

- 1. A aquisição do cartão social implica a aceitação do presente regulamento. -----
- 2. O cartão social é gratuito, pessoal e intransmissível. -----

Artigo 14.º

Das contraordenações

- 1. Constitui contraordenação punível com coima graduável entre 5€ (cinco euros) e 25€ (vinte e cinco euros) e/ou a cessação do Cartão Social: -----
 - a) A utilização do cartão social por sujeito distinto do/a beneficiário/a; -----
 - b) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social; -----
 - c) Não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social; ---
 - d) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social. -----
- 2. No caso de reincidência da prática de contraordenação nos termos do número anterior, aplicar-se-á sanção acessória de interdição de acesso ao cartão social pelo período de dois anos. -----

Artigo 15.º

Comissão de análise

- 1. As situações omissas e imprevistas, enquadráveis no presente regulamento que revistam casos de extrema gravidade que ponham em causa a saúde e subsistência humanas, serão analisados por uma comissão de análise composta por três técnicos nomeada por deliberação da câmara municipal. -----
- 2. A comissão de análise elaborará um relatório social e uma proposta de decisão, que será submetida a deliberação da câmara municipal. -----

Artigo 16.º

Das dúvidas de interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento e que não possa ser resolvidas por recurso à lei vigente serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, aplicando-se aos cartões em vigor as regras do presente regulamento em tudo o que for aplicável. -----

As disposições do presente regulamento aplicam-se às renovações dos cartões sociais requeridas após a data de entrada em vigor do mesmo. -----

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação. -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento proposto e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

7.2. -REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS E DESEMPREGADOS (AS) DE LONGA DURAÇÃO: -----

----- Nos termos e para efeitos das disposições combinadas da al. k) do nº 1 do art.º 33º e al. g) do nº 1 do art.º 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes as propostas dos Regulamentos do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e Desempregados de Longa Duração, após terem sido submetidos a inquérito público, pelo período de 30 dias, por publicação no Diário da República nº 58, de 23 de março do corrente ano e pelo Edital nº 41/2016, de 23 de março. -----

----- No processo consta a informação NEDS nº 23/2016, de 27 de abril, com seguinte teor:-----

----- "Em relação ao assunto em epígrafe e considerando que em 23 de março de 2016 foi publicado no Diário da República os projetos de alteração dos Regulamentos do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e Programa Municipal Temporário de Desempregados de Longa Duração, decorrido o período de inquérito público, verificou-se que não foram apresentadas sugestões propondo a alteração a redação. -----

----- Face ao exposto e salvo melhor entendimento propõe-se que a Câmara Municipal aprove o Regulamento dos Programas de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e Programa Municipal Temporário de Desempregados de Longa Duração do Município de Mértola para posterior aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Salvo melhor entendimento é o que me cumpre informar." -----

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens Preâmbulo

A criação de um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens contribui, substancialmente para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais. -----

O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens residentes no concelho de Mértola, que visa promover a ocupação de jovens em situações de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, permitindo assim um melhor contacto com as atividades laborais desenvolvidas no município e de forma a potenciar as suas capacidades a nível laboral, facilitando os contactos com outros profissionais, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização. -----

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) h) e J), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013 aprova o seguinte regulamento: -----

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, com vista à ocupação saudável dos tempos livres dos(as) jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes

o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral. -----

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1 - O Programa de Ocupação Municipal temporária de Jovens, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a jovens residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, tendo como habilitações a escolaridade mínima obrigatória, desde que se encontrem à procura do primeiro emprego ou que se encontrem desempregados. --

2 - No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, e à obrigatoriedade de possuir a escolaridade mínima obrigatória, referido no número anterior, esta obrigatoriedade pode ser dispensada em casos de comprovada carência económica. -----

3-O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens tem como limite de atuação as atribuições das autarquias previstas no art.º 13º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro. -----

Artigo 3º

Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens é a Câmara Municipal de Mértola através da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social. -----

Artigo 4º

Áreas de Ocupação

1 - O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, visa a ocupação dos (as) jovens, nomeadamente nas seguintes áreas: -----

- a) Educação; -----
- b) Património e Cultura; -----
- c) Desporto; -----
- d) Saúde; -----
- e) Ação Social; -----
- f) Ambiente e proteção civil; -----
- g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos; -----
- h) Outras de reconhecido interesse municipal. -----

2- Independentemente da área de ocupação, os (as) jovens não podem assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação superior e acompanhamento. -----

Artigo 5º

Objetivos

1- São objetivos do presente programa: -----

- a) Possibilitar aos (às) jovens um primeiro contacto com o mundo do trabalho; -
- b) Incentivar a participação ativa dos (as) jovens na procura de oportunidades de um futuro profissional, desenvolvendo competências essenciais as tomadas de decisões nas futuras escolhas profissionais; -----
- c) Facilitar a transição do mundo escolar para o mundo laboral; -----
- d) Fomentar valores de companheirismo de forma a consciencializar os (as) jovens para a importância do voluntariado; -----
- e) Responsabilizar os (as) jovens para a importância que podem ter como interventores (as), contribuindo para a sociedade em que estão inseridos (as); -----

f) Potenciar as capacidades individuais de cada jovem e descobrir as que os (as) próprios (as) desconhecem; -----

g) Proporcionar aos (às) jovens um contacto efetivo com o mundo laboral, através de experiências práticas. -----

Artigo 6º **Destinatários**

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, residentes na área do Município de Mértola destina-se a jovens que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos inclusive; -----

Artigo 7º **Duração**

1 — A colocação dos(as) jovens no programa tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompido, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas. -----

2- O (A) jovem não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena de o programa ser interrompido. -----

3 - O (A) jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados. -----

4 - A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respetivo ano. -----

Artigo 8º **Candidatura dos jovens**

1 — Os (As) jovens interessados (as) em participar no programa OMTJ devem inscrever - se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia. -----

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo(a) interessado(a): -----

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e número de contribuinte; -

b) Cópia do cartão de eleitor; -----

c) Cópia do certificado de habilitações; -----

d) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno; -----

e) Declaração de que se encontra inscrito no centro de emprego, à procura de emprego. -----

f) Atestado de residência que ateste residência há mais de dois anos. Em situação de carência económica devidamente comprovada através de relatório social, poderá ser dispensada a apresentação deste documento; -----

g) Currículo Vitae atualizado. -----

Artigo 9º **Participação dos (as) jovens**

1 - As tarefas a desempenhar pelos (as) jovens ocupam em média sete horas diárias, (28h semanais) em local a indicar pela autarquia. -----

Artigo 10º **Seleção dos (as) jovens**

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos (as) jovens candidatos (as), mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios: -----

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação; -----

b) Adequação da formação académica ou experiência profissional na área de ocupação a que o(a) jovem se candidata; -----

c) Antiguidade da inscrição; -----

d) Maiores habilitações académicas. -----

2 — A colocação dos (as) jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder -se à colocação dos (as) jovens em área diversa. -----

3-Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no número um, far-se-á uma entrevista aos (às) candidatos (as) nessa situação. -----

Artigo 11º

Colocação dos (as) jovens

1-Após a seleção dos (as) jovens candidatos (as) ao Programa, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado(a): -----

a) O local onde foi colocado(a); -----

b) A duração e período de ocupação; -----

c) O horário a cumprir; -----

d) As atividades que lhe serão atribuídas; -----

e) O nome do orientador(a) responsável pelo acompanhamento dos trabalhos. -

2 O(A) jovem selecionado(a) deverá manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

Artigo 12º

Orientador(a) responsável

A Câmara Municipal designará o(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento dos (as) jovens no desenvolvimento do Programa. -----

Artigo 13º

Apoios

1 — O (A) jovem participante no Programa tem direito, durante o período de ocupação no projeto: -----

a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola; -----

b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação de Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda. -----

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina -se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades. -----

3 — A bolsa será paga ao (à) jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária. -----

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Secção de Administração de Pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade. -

5 — Os (As) jovens que integrarem o Programa não são admitidos (as) por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no Programa. -----

Artigo 14º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia: -----

a) Desenvolver o Programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia; -----

b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; -----

c) Facultar os formulários para inscrição dos (as) jovens; -----

d) Selecionar os (as) candidatos (as); -----

- e) Informar os (as) jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo -lhes todos os elementos necessários para a sua participação; -----
- f) Efetuar o pagamento aos (às) jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior. -----
- g) Facultar formação interna aos Participantes -----

Artigo 15º

Deveres do(a) orientador(a)

- Constituem deveres do(a) orientador(a): -----
- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia; -----
 - b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos (as) jovens que orientam; -----
 - c) Acompanhar os (as) jovens no desempenho das atividades, apoiando-os (as) na efetiva ocupação dos horários estipulados; -----
 - d) Encarregar -se de verificar a assiduidade dos (as) jovens e confirmar junto da autarquia mediante documento comprovativo. -----

Artigo 16.º

Deveres dos (as) jovens participantes

- 1 — Constituem deveres dos (as) jovens participantes no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens: -----
- a) A assiduidade; -----
 - b) Cumprir os horários estipulados; -----
 - c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo Programa; -----
 - d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento; -----
 - e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado(a). -----
- 2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do (a) jovem do Programa e o não pagamento da bolsa no mês a que respeita. -----

Artigo 17º

Delegação e subdelegação de competências

- 1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais. -----

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

- 1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se a legislação em vigor. -----
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola. -----

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação. -----

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração Preâmbulo

O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração residentes no concelho de Mértola, que visa promover a sua ocupação em situações de desemprego. -----
É de salientar que o Concelho de Mértola é muito extenso, envelhecido e pobre no que concerne ao tecido empresarial. -----

Nesse sentido, a autarquia tenta colmatar essas necessidades, criando oportunidades ocupação, ainda que a curto prazo, mas com o intuito de valorizar a autoestima dos (as) cidadãos (ãs) e ao mesmo tempo contribuir para uma melhoria a nível financeiro e uma oportunidade de trabalho na sua área de residência. -----
Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e J), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013 aprova o seguinte regulamento: -----

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração no Município de Mértola. -----

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1 - O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a cidadãos (ãs) residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos, que se encontrem desempregados. -----

2 - No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, referido no número anterior, essa obrigatoriedade poderá ser dispensada em casos de comprovada carência económica. -----

Artigo 3º

Definição

Considera-se desempregado(a) de longa duração para efeitos de aplicação deste programa os (as) trabalhadores (as) desempregados (as) há mais de 6 meses, e inscritos(as) nos centros de emprego à data de inscrição no presente programa. ---

Artigo 4º

Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração é a Câmara Municipal de Mértola através do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social. -----

Artigo 5º

Áreas de Ocupação

1 - O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração, visa a ocupação nas seguintes áreas: -----

- i) Património e Cultura; -----
- j) Desporto; -----
- k) Manutenção de equipamentos e espaços públicos; -----
- l) Ação Social; -----
- m) Proteção Civil; -----
- n) Outras de reconhecimento e interesse municipal; -----

Artigo 6º

Objetivos

- 2- São objetivos do presente programa: -----
- h) Combater o desemprego e a precaridade; -----
- i) Valorizar a autoestima; -----
- j) Fomentar valores de companheirismo de forma a consciencializar para a importância do voluntariado; -----
- k) Melhorar a situação económica; -----
- l) Potenciar as capacidades individuais de cada pessoa. -----

Artigo 7º

Destinatários

O Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração, residentes na área do Município de Mértola destina-se aos (às) cidadãos (ãs) que estejam à procura de emprego ou desempregados (as), com idades compreendidas entre os 31 e os 65 anos inclusive; -----

Artigo 8º

Duração

1 — A colocação dos (as) desempregados (as) no Programa tem uma duração de seis meses, podendo ser interrompida, temporária ou definitivamente, por razões devidamente justificadas. -----

3- O (A) Desempregado não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena do programa ser interrompido; -----

3 — O(A) cidadão(ã) só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados; -----

4 — A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de cidadãos (ãs) a admitir no programa do respetivo ano. -----

Artigo 9º

Candidatura

1 — Os (As) cidadãos (ãs) interessados (as) em participar no Programa devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia. -----

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a apresentar pelo(a) interessado(a): -----

a) Cópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão e número de contribuinte; -

b) Cópia do cartão de eleitor; -----

c) Cópia do certificado de habilitações; -----

e) Declaração de que se encontra inscrito(a) no centro de emprego, à procura de emprego; -----

f) Histórico da Segurança Social; -----

g) Atestado de residência que ateste residência há mais de dois anos no concelho. Em situação de carência económica devidamente comprovada através de relatório social, poderá ser dispensada a apresentação deste documento; -----

h) Curriculum Vitae atualizado; -----

Artigo 10º

Participação

As tarefas a desempenhar ocupam em média sete horas diárias, (28h semanais), em local a indicar pela autarquia. -----

Artigo 11º

Seleção

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos (as) candidatos (as), através de entrevista de seleção, atendendo aos seguintes critérios: -----

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação; -----
- b) Maior proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento da atividade; -----
- c) Adequação da formação académica ou experiência profissional à área de ocupação a que se candidata; -----
- d) Maiores habilitações académicas. -----

2 — A colocação nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação em área diversa, caso o(a) concorrente concorde. -----

Artigo 12º **Colocação**

Após a seleção dos (as) candidatos (as) ao Programa, a Câmara Municipal comunica a cada selecionado(a) o local onde foi colocado(a), a duração e período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe serão atribuídas e o(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento do cidadão (ã), devendo este(a) manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las. -----

Artigo 13º **Orientador(a) responsável**

A Câmara Municipal designará o orientador(a) responsável pelo acompanhamento dos (as) cidadãos (ãs) no desenvolvimento do Programa. -----

Artigo 14º **Apoios**

1 — O (A) participante no Programa tem direito, durante o período de ocupação no projeto: -----

- a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola; -----
- b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda. -----

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades. -----

3 — A bolsa mensal será paga, pela autarquia, através de cheque cruzado ou transferência bancária. -----

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Secção de Administração de Pessoal, mediante a entrega do mapa de assiduidade. -

5 — Os (As) cidadãos (ãs) que integrarem o Programa não são admitidos (as) por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no Programa. -----

Artigo 15.º **Deveres da autarquia**

Constituem deveres da autarquia: -----

- a) Desenvolver o Programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia; -----
- b) Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração; -----
- c) Facultar os formulários para inscrição; -----

- d) Selecionar os (as) candidatos (as); -----
- e) Informar os (as) candidatos (as) sobre a aprovação da candidatura, fornecendo -
lhes todos os elementos necessários para a sua participação; -----
- f) Efetuar o pagamento mensal aos (às) participantes da bolsa referida no artigo
anterior. -----
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste regulamento e demais
normas legais em vigor. -----
- h) Facultar formação interna aos participantes -----

Artigo 16.º

Deveres do orientador (a)

Constituem deveres do(a) orientador(a): -----

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua
filosofia; -----
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades que
orientam; -----
- c) Acompanhar os (as) cidadãos (ãs) no desempenho das atividades, apoiando-os
(as), na efetiva ocupação dos horários estipulados; -----
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade e confirmar junto da autarquia mediante
documento comprovativo. -----

Artigo 17.º

Deveres dos (as) participantes

1 — Constituem deveres dos (as) participantes no Programa de Ocupação Municipal
Temporária de Desempregados (as) de Longa Duração: -----

- a) A assiduidade; -----
- b) O cumprimento dos horários estabelecidos; -----
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo
Programa; -----
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento; -----
- e) Desenvolver as atividades que lhes foram destinadas dentro dos princípios
regentes do local onde foi colocado. -----

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior
determina a exclusão do Programa e o não pagamento da bolsa no mês a que
respeita. -----

Artigo 18.º

Certificado de participação

Os (As) cidadãos (ãs) recebem no final da realização do projeto um certificado da
sua participação no Programa, o qual identifica o projeto, a área, as atividades
desenvolvidas e o tempo de ocupação. -----

Artigo 19.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências
conferidas no presente Regulamento podem ser delegadas no presidente da
Câmara Municipal de Mértola, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos
dirigentes dos serviços municipais. -----

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento
aplica-se a legislação em vigor. -----

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola. -----

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamentos propostos e submete-los à aprovação da Assembleia Municipal. -----

8.- PATRIMÓNIO: -----

8.1. -CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COBERTURAS OU NA ENVOLVENTE DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – HASTA PÚBLICA: -----

----- Foi presente a informação SPED nº 126/2016, de 28 de abril, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram a proposta de cedência da utilização de espaços destinados à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica nas coberturas ou nos logradouros dos prédios municipais, conforme listagem apresentada e as condições para a respetiva contratação, -----

Considerando que se torna necessário preparar a publicação e o ato público remete-se em anexo a proposta de edital para publicação com a calendarização prevista -----

Para conduzir o procedimento sugere-se que seja nomeado para júri do concurso: -

- Maria Margarida Cercas Fortunato, presidente, efetivo -----

- Rui Inácio Marreiros, vogal, efetivo -----

- António Manuel Domingos Parente Figueira, vogal, efetivo -----

- Telma Carla Silva Pereira, vogal, suplente -----

- Paulo António Dionísio Felizardo, vogal, suplente -----

Sugere-se o envio da proposta à próxima reunião de câmara para aprovação” -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e após votação nominal, aprovar a proposta de constituição do júri do concurso e acima transcrita. -----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

9.1. - SEXTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para ratificação, a 6ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2016. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratifica-la. -----

9.2. -SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2016: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para ratificação, a 6ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2016. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratifica-la. -----

9.3. -PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERTURIS DO ANO DE 2015:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o Relatório e Contas da MERTURIS, EEM, referente ao ano de 2015, e do qual faz parte o parecer do Técnico e do Revisor Oficial de Contas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar os documentos de prestação de contas da Merturis do ano de 2015 e submete-los à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9.4. -PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 25/ 2016 – FORNECIMENTO E IMPRESSÃO DO BOLETIM MUNICIPAL, PARA CINCO EDIÇÕES – ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação DAF nº 127/2016, de 28 de abril, com o seguinte teor: --

----- “Na sequência do procedimento para aquisição de cinco edições do Boletim Municipal, propõe-se a adjudicação à empresa Gráfica Comercial de Arnaldo Matos Pereira, Ld.ª, contribuinte nº 500030693, pelo valor global de 5.995,00 € acrescido de IVA à taxa reduzida em vigor de 6%. -----

----- Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 28 de abril de 2016, do qual resulta o valor de 3.536.822,08€. -----

----- Mais se informa que o valor em causa foi comprometido em 28 de abril de 2016, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 30339. -----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação do fornecimento em referência.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade adjudicar o fornecimento e impressão do Boletim Municipal, à empresa Gráfica Comercial de Arnaldo Matos Pereira, Lda., pelo valor global de 5.995,00 € (cinco mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal. -----

10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

10.1. -LISTA DE PREMIADOS DO CONCURSO “MÉRTOLARTE 2016”:------

----- Foi presente a informação DCDT nº 27/2016, de 15 de abril, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com as normas de participação da exposição/ concurso Mertolarte 2016, e para que se proceda à entrega de prémios informa-se que: -----

Na sequência da avaliação conferida pelo Júri da exposição/ concurso Mertolarte 2016, Júri constituído pelo Dr. João Pais, docente na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, João Miguel Serrão Martins, vereador em representação da Câmara Municipal de Mértola e Manuel Passinhas da Palma, artista plástico convidado, todos com direito à intervenção e a voto informa-se que a listagem dos premiados foi ordenada pela seguinte forma: -----

- 1º Prémio- Prémio aquisição no valor de 1.200,00€, atribuído a Rui Tavares, morador na Rua António Lopes Ribeiro, 10-7ºc, 1750-336 Lisboa, com o NIF 216 379 326, com a pintura “Non Habitable Structure (Reprise)” - acrílico s/ MDF 90cmX 90cm; -----

- 2º Prémio- Prémio aquisição no valor de 700,00€ atribuído a Samuel Rui de Mendonça e Silva, morador na Rua Arnaldo Fortes, nº 21, 1º esq. 2500- 131 Caldas da Rainha com o NIF 243 511 248, com a escultura “Balão” – escultura a rolo, 35cmX 30cm. -----

- 3º Prémio- Prémio aquisição no valor de 500,00€ atribuído a Manuel Francisco Cunha Carvalho, morador na Rua dos Mercadores, nº 20, 7960-274 Vidigueira com

o NIF 153 401656, com a escultura "Liberta-te" – técnica mista- cerâmica, madeira, ferro e acrílico 36cmX60cmX20cm. -----

- Prémio Jovem Artista do Concelho de Mértola, que consiste na atribuição de um conjunto de materiais artísticos no valor de 100,00€, atribuído ao desenho a tinta-da-china "Torre do relógio", da autoria de Tiago Manuel Canário Martins natural de S. Pedro de Sólis. -----

Para além destes prémios, estabelecidos pelo Regulamento da MertolArte, o Júri, fazendo uso do estabelecido no mesmo, decidiu atribuir as seguintes Menções Honrosas: -----

- A Mafalda d'Eça com a pintura "caminhando sempre"; -----

- A Jéssica Burrinha com a escultura "s/ título"; -----

- A Paula Aniceto com a pintura "as vozes da casa velha"; -----

Mais se informa que esta classificação foi atribuída por unanimidade." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a listagem de premiados de acordo com a Informação acima transcrita. ---

10.2. -PLANO ANUAL DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2016/2017: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 20/2016, de 14 de abril, com o seguinte teor: -----

----- "Nos termos do Decreto-lei nº. 299/84 de 5 de setembro é competência da Câmara Municipal a elaboração do Plano de Transportes Escolares. -----

Este documento foi elaborado tendo em conta a previsão do número de alunos a transportar no próximo ano letivo, para os diversos ciclos de ensino (do pré-escolar ao secundário). O Plano integra 16 circuitos, sendo 7 a efetuar pela Rodoviária e 9 por viaturas municipais, num total de 343 alunos. A previsão dos custos é de 298.060,39€ (duzentos e noventa e oito mil e sessenta euros e trinta e nove centimos), sendo igualmente previsível que o encargo municipal seja de 270.288,29€ (duzentos e setenta mil duzentos e oitenta e oito euros e vinte nove centimos). -----

O documento já foi objeto de apresentação e discussão no âmbito do Conselho Municipal de Educação, na sua sessão de 12 de abril e obteve o parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação pela câmara." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Transportes Escolares proposto para o ano letivo de 2016/2017. ---

10.3. -CURSOS DE VERÃO – UNIVERSIDADE DO ALGARVE – PROPOSTA DE PROTOCOLO -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 25/2016, de 29 de abril, com o seguinte teor: -----

----- "Uma das dificuldades dos nossos jovens prende-se com a escolha profissional, ou melhor com a escolha da via de ensino para prosseguimento de estudos. Este dilema inicia-se no 9º. ano, sendo mais grave na altura de decisão da candidatura ao ensino superior. Muitos não têm contactos com outras realidades que os despertem para outras motivações e aspirações profissionais. -----

Os cursos de verão, proporcionados por muitas universidades, são momentos importantes para que tomem contacto com outras realidades, com as diversas áreas de ensino e saídas profissionais de cada uma delas, que até à altura lhes são desconhecidas, fatores essenciais para o processo da escolha vocacional do seu percurso escolar, no ensino superior. Para além disso quebram o isolamento, têm a possibilidade de conhecer e interagir com jovens de diferentes concelhos do país, conhecer outras realidades, proporcionando-lhe uma experiência diferente e única.

Face ao exposto, proponho a celebração de um Protocolo (em anexo) com a Universidade do Algarve, para a integração de alguns jovens, neste tipo de iniciativas. Anexo igualmente as normas de participação.” -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rúbrica 0102/04.07.01
- GOP: 2003/21-1 (cabimento nº 2173). -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 505387271, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Doutor António Branco, atento o disposto ...e adiante designada por Primeira Outorgante ou UAlg; -----

E -----

Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões em Mértola, pessoa coletiva n.º 503 279 765, neste ato representado pelo Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato atento o disposto no art.35.º n.º1 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e adiante designado por segundo outorgante ou de Município; -----

Considerando que: -----

a) A UAlg é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade; -----

b) A colaboração da UAlg com as escolas básicas e secundárias, com os seus responsáveis ao nível do governo e das autarquias, contribui para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve; -----

c) É preocupação da UAlg a escolha vocacional dos jovens que transitam para o ensino superior e a sua motivação para a prossecução dos estudos, designadamente nas áreas de ensino e investigação que a UAlg desenvolve, numa perspetiva de valorização recíproca; -----

d) A criação de instrumentos de promoção da UAlg visam assegurar formas de recrutamento e seleção dos estudantes e a apoiar as atividades que valorizem a Universidade do Algarve; -----

e) Com o projeto “cursos de verão” a UAlg pretende, assim, promover nos jovens o gosto pelas diversas áreas de ensino e investigação da Universidade do Algarve e ajudá-los no processo de escolha vocacional do seu percurso no ensino superior. ---

f) O Município dispõe de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional (art.23.º n.º2 al.d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

g) O Município considera relevante desenvolver estratégias que visem a diminuição do alto índice de abandono escolar e a evolução dos percursos educativos dos jovens do concelho, numa perspetiva de valorização pessoal para além da profissional; -----

É celebrado o presente Protocolo de cooperação entre as partes, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as condições gerais para a participação de jovens estudantes residentes no concelho de Mértola há mais de 2 anos e inscritos em estabelecimento de ensino do concelho de Mértola nos Cursos de Verão da Universidade do Algarve até ao limite de 20 participantes. -----

Cláusula Segunda

- A Universidade do Algarve obriga-se a: -----
- a) Organizar os Cursos de Verão, onde serão aceites estudantes a partir dos 16 anos de idade. -----
 - b) Aceitar os alunos com idade inferior a 16 anos, mediante disponibilidade de vagas. -----
 - c) Informar o Município, anualmente, do valor da propina, alojamento a pacote semanal. -----
 - d) Aceitar os estudantes, mediante a capacidade disponível, que sejam selecionados e apoiados pelo Município. -----
 - e) Divulgar no portal da UAlg (<http://www.ualg.pt>) os apoios garantidos nos termos deste protocolo. -----

Cláusula Terceira

1. O Município obriga-se a: -----
 - a) Divulgar os Cursos de Verão pelos estabelecimentos de ensino do concelho; -
 - b) Participar em 50% do valor global da propina dos jovens estudantes selecionados que optem pelo programa residencial; -----
 - c) Participar na totalidade do valor global da propina dos jovens estudantes selecionados que optem pelo programa não residencial; -----
 - d) Garantir o transporte de ida e volta, no primeiro e último dia do programa. -
2. O Município nomeará um coordenador deste projeto que acompanhará o procedimento de seleção e com quem a UAlg deverá estabelecer todos os contactos necessários, e que se responsabilizará pelo contacto com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui nomeados e participar nos Cursos de Verão da Universidade do Algarve. -----

Cláusula Quarta

O presente protocolo entrará em vigor após a sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do período em curso. -----

Clausula Quinta

Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas suas disposições legais que se encontram em vigor. -----
O presente protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

CURSOS DE VERÃO 2016- Universidade do Algarve/Município de Mértola NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Objetivo e organização -----

1.1. Os "Cursos de Verão 2016" são promovidos pela Universidade do Algarve e têm como principal objetivo promover nos jovens o gosto pelas diversas áreas de ensino e investigação da Universidade do Algarve e ajudá-los no processo de escolha vocacional do seu percurso no ensino superior. A iniciativa possibilita ainda aos participantes a vivência da realidade académica dos *campi* e o contacto com alunos e docentes da UAlg, proporcionando, assim, uma experiência diferente e única. -----

1.2. O procedimento administrativo será promovido pelo NEDS do município de Mértola no âmbito do protocolo celebrado em ... com a Universidade do Algarve. -----

2. Data de realização, local e cursos disponíveis -----

2.1. A data de realização dos cursos de verão é definida anualmente pela Universidade Algarve, realizando-se neste ano de ... a ... de julho. -----

2.2. As atividades letivas do programa decorrem, maioritariamente, nos 3 *campi* de Faro da Universidade do Algarve: -----

- *Campus* da Penha; -----

- *Campus* de Gambelas; -----

- *Campus* da Saúde. -----

2.3. Os cursos disponibilizados para o corrente ano constam de folheto anexo assim como o regulamento interno da universidade. -----

3. Condições de participação -----

Poderão participar: -----

- Estudantes a partir dos 16 anos de idade - podendo serão aceites candidatos com menos de 16 anos, caso se verifique disponibilidade de vagas no programa pretendido; -----

- Estudantes que residam no concelho de Mértola há mais de 2 anos e se encontrem inscritos em estabelecimento de ensino do concelho de Mértola. -----

4. Inscrição e seleção -----

4.1. As inscrições decorrerão de ... a de junho junto do NEDS do Município sito na Casa dos Azulejos - Praça Luís de Camões em Mértola mediante preenchimento de ficha própria, fornecida pelos serviços municipais, considerando o teor do folheto informativo dos cursos disponibilizados pela universidade; -----

4.2. A inscrição deverá ser formalizada pelo encarregado de educação do menor que autorizará o mesmo a deslocar-se e frequentar o curso; -----

4.3. O número de participantes é limitado a 20 estudantes; -----

4.4. Para seleção dos interessados a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise composta por três elementos que considerará a seguinte ordem decrescente prioridade: -----

1º - alunos com o 10º ano concluído -----

2º - alunos com o 11º ano concluído -----

3º - ordem de inscrição. -----

4.5. Compete à Câmara Municipal aprovar a lista final que posteriormente será divulgada através de edital nos lugares de estilo, bem como publicitadas no site da Câmara Municipal; -----

4.6. Caso os alunos já não disponham de vagas disponíveis para as atividades que pretendem, poderão inscrever-se em lista de espera. Estes alunos serão integrados nas atividades caso se verifiquem situações de desistência. -----

5. Comparticipação -----

5.1. O município comparticipará em 50% do valor global da propina dos jovens estudantes selecionados que optem pelo programa residencial; -----

5.2. O município comparticipará na totalidade do valor global da propina dos jovens estudantes selecionados que optem pelo programa não residencial; -----

5.3. O município assegura o transporte de ida e volta. -----

6. Obrigações e deveres dos participantes -----

6.1. Os participantes dos "Cursos de Verão 2016" deverão levar consigo para o local onde decorrem as atividades letivas, diariamente: -----

- Documento de identificação pessoal; -----

- Cartão de Utente do SNS ou de outro subsistema de saúde; -----

- Roupas e calçados adequados à prática desportiva; -----

- Dinheiro para eventuais gastos correntes. -----

6.2. A organização dos "Cursos de Verão 2016" proíbe o uso de: -----
- Bebidas alcoólicas; -----
- Estupefacientes; -----
- Medicamentos, exceto quando assinalado na ficha clínica do participante – nestes casos, o encarregado de educação deverá entregar a medicação ao monitor; -----
- Objetos cortantes, ou outros que coloquem em perigo a integridade física dos participantes. -----

7. Casos omissos -----
Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a realização da iniciativa e a assunção dos encargos inerentes à mesma. ---

Mais foi deliberado, após votação nominal e por unanimidade, aprovar as Normas de Participação na iniciativa e submete-las para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

10.4. – FESTAS DA VILA 2016: -----

----- Foi presente a informação DCDT nº30/2016, de 29 de abril, com o seguinte teor: -----

----- "O mês de junho, já tradicionalmente conhecido como o mês das Festas da Vila, será, uma vez mais, o período em que, durante alguns dias, o cais do Guadiana se enfeita para receber todos quantos gostam de se divertir assistindo aos vários espetáculos que por ali passam. -----

Já com alguns artistas em carteira, como é o caso do José Cid e dos UHF, o programa das Festas da Vila'2016, que ainda se encontra em fase de preparação, não ficará só pela realização de atividades no cais. Contará, também, com mastros populares, provas desportivas e outras iniciativas que as entidades locais, sempre parceiras deste evento, pretendam desenvolver neste âmbito. -----

Para levar a cabo esta atividade, estima-se que a despesa ronde os 75.500,00 €, distribuídos pelas seguintes rubricas: -----

Promoção e divulgação – 3.000,00 € (dos quais 1.839,26 € já se encontram cabimentados); -----

Aquisição de serviços diversos – 60.000,00 € (sendo que já existe um cabimento de 54,00 €); -----

Alugueres – 12.500,00 €. -----

No que respeita à exploração de bilheteiras, propõe-se que a mesma funcione nos seguintes moldes: -----

- Dia 23, o espetáculo do cais será gratuito; -----

- Dias 24 e 25, o preço dos bilhetes será de 3,00 € em cada noite, com a possibilidade de aquisição de um bilhete único, para os dois dias, cujo preço será de 5,00 €; -----

- Dia 26, o espetáculo para crianças, no Cine-Teatro Marques Duque, será gratuito, tal como a entrada para o cais, sendo este o dia destinado à tradicional sardinhada. Propõe-se ainda que a receita arrecadada com a venda dos bilhetes seja distribuída em 20% para as entidades que explorem os bares instalados no recinto do cais e os restantes 80% entrem nos cofres municipais. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado nas rubricas 0102/02.02.17; 0102/02.02.20 e 0102/02.02.08 (cabimentos nºs 2161, 2162 e 2163, de 29/04/2016). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com três (3) votos a favor e dois (2) votos contra, aprovar a realização da iniciativa e assunção dos encargos inerentes à mesma. -----

----- Votaram contra os Vereadores Dr. Miguel Bento e D. Madalena Marques. -----

10.4. – FESTAS DA VILA 2016 - INTERVENÇÕES: -----

----- O vereador Miguel Bento disse que não há necessidade de repetir os argumentos que sistematicamente tem vindo a repetir de ano para ano. Em primeiro lugar entende que o atual processo de organização das Festas da Vila, lhe parece ser um processo que está completamente desligado e que é preciso envolver as pessoas e tendo em conta que as festas são um momento importante para a comunidade. Por outro lado, e tendo em conta o cartaz anunciado, é um dispêndio financeiro para o Município e que acaba por não ter um retorno do ponto de vista daquilo que se paga. Que o valor de 75.500,00€ é apenas os custos diretos, e que não estão contabilizados os custos indiretos, em seguros, combustíveis, energia elétrica, maquinaria, despesas inerentes de ações que é preciso levar a cabo para concretizar do ponto de vista logístico esta atividade. E que faz com que a Câmara despenda de um montante significativo, que não lhe parece ter retorno do ponto de vista económico, e do ponto de vista daquilo que pensa serem as Festas da Vila. -----

----- O Sr. Presidente disse que politicamente compreende o voto contra, mas o executivo não tem a mesma opinião. As festas da vila são um investimento na promoção e divulgação de Mértola, um momento de convívio entre os mertolenses, e o investimento vale por isso. Relativamente ao programa, nomeadamente sobre os artistas principais, tem recebido por parte dos populares um feedback positivo. E nas Festas da Vila não haverá só espetáculos à noite, há provas desportivas, algumas iniciativas com as freguesias e com diversos parceiros e que há mais momentos de qualidade dentro das Festas, não é só as noites, e nesses momentos há participação popular, e os munícipes participam e integram as festas. -----

10.5. – ORGANIZAÇÃO DA VIAGEM CULTURAL PARA JOVENS DO CONCELHO: -----

----- Foi presente a informação DCDT nº31/2016, de 29 de abril, com o seguinte teor: -----

----- “No seguimento das edições da Viagem Cultural que, desde 1999 ininterruptamente, têm levado os jovens do nosso Concelho aos mais diversos destinos da Europa, estamos, mais uma vez, a preparar esta iniciativa, cuja data prevista será de 22 a 25 de setembro. -----

----- Porque as gerações se vão renovando e os jovens que agora aderem à Viagem Cultural já não são os mesmos de há 17 anos atrás, é importante ir de encontro às suas expetativas, o que nos tem levado a regressar a algumas das cidades já visitadas. -----

----- Um dos destinos que os jovens têm manifestado interesse em visitar é Amesterdão, razão que nos levou a colocar esta cidade como prioridade na programação da iniciativa. -----

----- Tratando-se de uma atividade cujas normas gerais foram aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, a 16 de junho de 2014, propomos a aprovação dos itens específicos para este ano, os quais passamos a mencionar: -----

a) Destino da viagem – Amesterdão; -----

b) Data de realização – De 22 a 25 de setembro’2016; -----

c) Valor de inscrição de cada jovem – 225,00 €. -----

O valor estimado para a realização desta iniciativa é de 26.500,00 €. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rúbrica 0102/02.02.20 (cabimento nº 2226) -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a realização da iniciativa e a assunção dos encargos inerentes à mesma. ---

11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

12.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:15horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:20 horas. -----

----- Sendo 10:25 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

13.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:30horas. -----

----- E eu, Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e
assinou. -----